

**LEI N.º 1.846**  
**DE 07 DE JANEIRO DE 2000.**

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE JATEAMENTO DE AREIA OU  
OUTROS PRODUTOS QUE LIBERAM A  
SÍLICA, PELAS EMPRESAS SITUADAS  
NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.846**

**Art. 1.º** Fica proibido o uso do sistema de jateamento de areia ou de outros produtos que liberam a sílica, pelas empresas que atuam dentro do município de Santos.

**Art. 2.º** As empresas que utilizam esses sistemas de jateamento liberadores de sílica terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para substituí-los por outros que não causem dano à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

**Art. 3.º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, que aplicará multas e penalidades aos infratores, na forma estipulada em Decreto Regulamentador.

**Art. 4.º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de janeiro de 2000 .

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 07 de janeiro de 2000.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO**  
Chefe do Departamento